



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 54/2025.**

**Maringá, 26 de agosto de 2025.**

**Exma. Senhora Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar a Lei nº 11.715, de 10 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, e dá outras providências.

As alterações propostas visam reforçar a clareza das normas sobre a participação de pessoas inscritas no Sistema Nacional de Adoção, atualizar a competência da gestão do Programa, vincular as despesas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e disciplinar o desligamento de padrinhos e madrinhas, garantindo maior segurança e proteção integral às crianças e adolescentes envolvidos.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

**NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário (a) da Criança e do Adolescente**, em 26/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 26/08/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 26/08/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6776601** e o código CRC **E9474235**.

Referência: Processo nº 01.34.00118095/2025.35

SEI nº 6776601



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

Altera a Lei nº 11.715, de 10 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Municipal de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O inciso II do art. 4º da Lei nº 11.715, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*II - caso esteja inscrito(a) no Sistema Nacional de Adoção, deverá declarar essa condição no momento da inscrição e comprometer-se a respeitar os princípios e objetivos do apadrinhamento afetivo, não o confundindo com via de adoção, salvo se houver posterior avaliação técnica e autorização judicial.*

**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 11.715, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal competente a gestão do Programa de Apadrinhamento, que poderá ser executado, de forma parcial ou integral, por organização da sociedade civil, nos termos da legislação vigente.*

**Art. 3º** O art. 19 da Lei nº 11.715, de 10 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal competente, vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**Art. 4º** Fica incluído o art. 14-A na Lei nº 11.715, de 10 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

14-A. Poderão desligar-se do Programa de Apadrinhamento o padrinho ou a madrinha, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria, mediante comunicação formal à equipe técnica do programa;

II - por manifestação da equipe técnica, fundamentada em avaliação psicossocial;

III - por reconhecimento da equipe técnica, fundamentada em avaliação psicossocial;

IV - por determinação judicial, em caso de risco, prejuízo ou violação de direitos da criança ou do adolescente.

*Parágrafo único.* O desligamento será formalizado por termo próprio e comunicado ao Juízo da Infância e Juventude.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de agosto de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Abilene Soriano Inocente, Secretário (a) da Criança e do Adolescente**, em 26/08/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 26/08/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 26/08/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6776617** e o código CRC **4BF68E29**.